

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	04/03/2024 11:10:11	Data da assinatura:	04/03/2024 11:15:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
04/03/2024

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM LOCAIS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica determinada a instalação de detectores de metais em locais com grande circulação de pessoas no Estado do Ceará, tais como shoppings centers, casas de espetáculo, estádios, rodoviárias entre outros.

Parágrafo único. Entendem-se locais de grande circulação de pessoas para efeitos dessa lei, locais que recebam mais de três mil pessoas por dia.

Art. 2º Os detectores de metais deverão ser instalados em pontos estratégicos de acesso aos locais, de modo a garantir a segurança dos frequentadores e prevenir a entrada de objetos proibidos ou potencialmente perigosos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição e instalação dos detectores de metais correrão por conta dos responsáveis pela gestão e manutenção dos locais mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de proteção ao consumidor do Estado do Ceará, que deverão adotar as medidas necessárias para garantir a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

Justificativa

A segurança pública é uma preocupação essencial em locais que circulam muitas pessoas, onde a presença massiva de pessoas aumenta o potencial de ocorrência de incidentes prejudiciais à integridade física e ao bem-estar dos cidadãos. Ainda mais quando esses locais são fechados e de difícil evasão. A instalação de detectores de metais é uma medida eficaz para prevenir e coibir a entrada de armas de fogo, armas brancas e outros objetos perigosos que possam representar ameaças à segurança dos frequentadores desses locais.

Há um número expressivo de casos de assaltos com armas de fogo, homicídios e outros crimes provocados nesses locais. Como é o caso recente da morte de uma funcionária de shopping Center em Maceió, morta em seu local de trabalho. Caso como esse também já aconteceu em shoppings de Fortaleza e em outros locais público do nosso estado.

A presença de detectores de metais transmite uma mensagem clara de compromisso com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes uma sensação de tranquilidade e confiança ao frequentarem esses espaços públicos. Além disso, a utilização desses dispositivos pode contribuir para dissuadir potenciais infratores e criminosos, tornando os locais de grande aglomeração menos atrativos para a prática de atividades ilegais.

Por todo o exposto, e preocupado com a segurança do nosso Estado solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em locais com grande circulação d pessoas no Estado do Ceará.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)